

III – da participação e controle social;

IV – da sustentabilidade urbana e ambiental.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades as famílias que atendam aos critérios definidos pela legislação federal, especialmente a Portaria MCID nº 1.295/2023, observando-se as seguintes faixas de renda bruta familiar mensal:

I – Faixa 1: até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

II – Faixa 2: de R\$ 2.640,01 até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III – Faixa 3: de R\$ 4.400,01 até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º A priorização das famílias beneficiadas observará, preferencialmente, as Faixas 1 e 2, conforme diretrizes operacionais da União, salvo nos casos expressamente autorizados pela regulamentação federal.

§2º O Município poderá, nos limites da legislação federal, estabelecer critérios locais de prioridade, desde que não afrontem os critérios obrigatórios nacionais e respeitem os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 4º Os empreendimentos habitacionais deverão:

I – estar integrados ao tecido urbano, em áreas com acesso a serviços públicos, transporte e escolas;

II – respeitar as normas de acessibilidade, mobilidade e salubridade;

III – estar em conformidade com o Plano Diretor, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar a transparência e a publicidade de todas as etapas relacionadas à execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dos projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, mediante a disponibilização de informações em portal específico da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§1º O portal de transparência deverá conter:

I – a relação de projetos habitacionais em andamento e concluídos, com a respectiva localização e número de unidades;

II – a lista dos beneficiários aprovados e os critérios utilizados para sua seleção;

III – as fases de execução das obras e seus respectivos cronogramas;

IV – os valores investidos em cada empreendimento, com a identificação das fontes de recursos;

§2º A Prefeitura poderá disponibilizar canais digitais ou físicos para recebimento de manifestações da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento e à fiscalização dos projetos habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica ressalvada a aplicação da Lei Complementar nº 274, de 19 de dezembro de 2023, exclusivamente para os empreendimentos nela previstos, sendo que suas disposições deverão observar, no que couber, os critérios e princípios instituídos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre as normas, prevalecerão os critérios definidos por esta Política Municipal de Habitação de Interesse Social, respeitados os atos administrativos já formalizados e os direitos adquiridos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.646 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal a organização religiosa “Centro de Iluminação Cristã Luz Universal – Alto Santo (CICLU – ALTO SANTO) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal o “Centro de Iluminação Cristã Luz Universal – Alto Santo (CICLU – ALTO SANTO), organização religiosa, detentora de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.318.740/000160, com sede à Estrada Raimundo Irineu Serra, nº 3657; bairro Irineu Serra, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69922-200. Foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I – constituída há mais de um ano;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – promove, coordena, incentiva, e participa das atividades de relevante interesse social, especialmente nas áreas de assistência, elevação espiritual e promoção do bem-estar de seus membros, por meio da instrução religiosa, ética e cívica. Além disso, proporciona a seus associados, bem como aos visitantes autorizados por sua Diretoria, a participação em reuniões e rituais de caráter estritamente religioso, nos quais é realizado, de forma disciplinada, respeitosa e cuidadosa, o uso do Daime.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.649 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, o Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney, pelo qual o Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ofertará visitas a instituições de referência mundial e que tenham reconhecida relevância nas áreas das ciências humanas, exatas, da natureza e sociais, além das áreas da educação, cultura, artes e de incentivo à criatividade.

Parágrafo único. O Programa a ser supervisionado e custeado pelo Poder Público Municipal, tem por finalidade:

I – ampliar os horizontes educacionais, culturais, linguísticos e científicos dos estudantes da rede municipal de ensino;

II – oferecer uma experiência única que proporcione a integração, aprendizado, inovação e vivência internacional aos beneficiários;

III – inspirar e motivar os estudantes, despertando o interesse por áreas estratégicas como matemática, ciências, leitura, arte, inovação tecnológica astronômica;

IV – desenvolver nos estudantes da rede municipal de ensino competências socioemocionais, como autonomia, responsabilidade, trabalho em equipe, empatia e respeito à diversidade;

V – fomentar o desenvolvimento do espírito de cooperação, protagonismo, além de comunicação, criatividade, contato com tecnologias inovadoras espaciais, colaboração e pensamento crítico que fazem parte das competências dos estudantes do século XXI.

Art. 2º O Programa visa atender aos estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os quais deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação de Rio Branco;

II – estar cursando o 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental no ano em que ocorrer o processo de seleção e execução do Programa;

III – possuir autorização expressa dos responsáveis legais;

IV – participar da avaliação do Programa de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos – PROA (2ª fase), conforme critérios estabelecidos no Edital de lançamento do Programa.

Art. 3º Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios, respectivamente:

I – maior número de acertos no componente curricular Matemática;

II – maior número de acertos nas questões de peso 2 de Língua Portuguesa e matemática que comporão a avaliação.

III – maior média geral no boletim escolar, referente ao 1º semestre do ano letivo em curso do Programa.

Parágrafo único. O estudante selecionado para o Programa deverá cumprir todas as etapas relacionadas à preparação para o intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como ações/obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão de edital próprio regulamentar o processo seletivo.

Art. 4º O número de vagas dos participantes do Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney será fixado a cada ano, de acordo com disponibilidade orçamentária, por ato do Secretário Municipal de Educação, precedido de manifestação da Secretaria Municipal de Finanças acerca de sua adequação.

Parágrafo único. Caso os professores contemplados não possam viajar, será contemplado o professor da turma subsequente e assim sucessivamente.

Art. 5º São causas de exclusão do estudante selecionado para participação do Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney:

I – o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, em especial aos previsto no art. 3º;

II – a desistência do próprio aluno ou de seus pais ou responsáveis legal apresentada formalmente à Secretaria Municipal de Educação;

III – o descumprimento dos regramentos do Programa estabelecidos em edital

de seleção e no Termo de Compromisso;

IV – a não obtenção dos documentos necessários à viagem ao país de destino. Art. 6º As ações do Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete o estabelecimento dos parâmetros avaliativos que definirão os estudantes da rede municipal de educação beneficiários das vagas do intercâmbio.

§1º O Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney conta com duas etapas:

I – etapa 1: publicação de Edital de lançamento do Programa contendo o procedimento de seleção, divulgação do resultado, prazo para recursos, abertura para inscrições dos estudantes selecionados, levantamento das informações e documentação necessárias.

a seleção/classificação dos estudantes para participação no referido Programa será realizada com base nos resultados da 2ª fase da Avaliação PROA (Programa de Avaliação da Aprendizagem);

a todos os alunos dos 4º e 5º anos da rede municipal de ensino será oportunizado realizar a avaliação conforme o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco.

Em anos ímpares, os alunos participantes do Programa serão os matriculados no 5º Ano e, em anos pares (quando não ocorre Avaliação SAEB), os alunos participantes serão os matriculados no 4º Ano.

II – etapa 2: transferência da documentação e das informações dos estudantes e da equipe técnica de apoio pela Secretaria Municipal de Educação – SEME à entidade contratada para execução do Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney.

a execução do Programa dar-se-á de forma indireta por meio de contrato, convênio ou ajustes de parceria congênere a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEME e a entidade pública ou privada escolhida em procedimento de seleção próprio, observados os termos da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023;

a participação dos alunos da rede pública municipal de ensino na etapa 2 está condicionada à sua aprovação e seleção na etapa 1, limitada aonúmero de vagas disponibilizadas.

Art. 7º Além das competências do artigo 4º, caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEME:

I – estabelecer, disciplinar e divulgar:

o calendário anual de realização do procedimento de seleção, divulgação dos alunos selecionados e execução do Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney; com exceção do ano de 2025, tendo em vista os trâmites legais para o lançamento do Programa;

divulgar com antecedência o quantitativo de vagas disponibilizadas no ano de execução do Programa;

disciplinar, com base nessa Lei e no regulamento, o processo seletivo para a participação dos estudantes no Programa, observados os princípios da isonomia e imparcialidade;

divulgar no Diário Oficial do Estado do Acre o Edital de Lançamento, e o resultado do processo seletivo do Programa;

II – dispor e divulgar:

os valores de custeio a serem dispendidos para cada aluno, professores e membros da equipe pedagógica de apoio da SEME.

as regras de execução do Programa de Intercâmbio Educativo: Aluno Rumo à NASA e à Disney, a serem obrigatoriamente respeitados pelos alunos, professores e membros da equipe pedagógica de apoio;

III – garantir aos participantes:

a) passagens aéreas em classe econômica de ida e volta;

b) alimentação;

hospedagem ou acomodações adequadas durante o período de intercâmbio; passaporte e vistos para entrada e permanência nos países de destino no período do intercâmbio;

translado terrestre (aeroporto/acomodação/aeroporto), nacional internacional; seguro-viagem com assistência à saúde;

ingressos para as atrações na NASA e na Disney;

cartão viagem pré-pago internacional na função débito para pagamentos das refeições e despesas individuais dos alunos, professores e membros da equipe pedagógica de apoio.

Parágrafo único. A supervisão dos alunos durante o intercâmbio internacional será realizada no exterior pelo (s) representante (s) da equipe pedagógica e professores contemplados.

Art. 8º Os estudantes que participarem do intercâmbio em um ano não poderão participar do Programa em outra oportunidade.

Art. 9º Para a execução do programa, a Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá firmar convênio, acordos e ajustes de parceria congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitadas a legislação em vigor, visando à operacionalização e logística do processo de envio e permanência dos estudantes no

país de destino.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.647 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º É dever do sistema público de educação:

I – promover qualificação profissional e formação continuada para os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE e do ensino regular a fim de qualificá-los para a inclusão das crianças/alunos com TEA nas classes comuns e no atendimento educacional especializado;

II – difundir informações sobre o TEA para toda a comunidade escolar;

III – assegurar a todas as crianças/alunos com TEA o direito a currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades, nas unidades educativas ou no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – garantir o acesso à Educação por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE para pessoas com TEA em idade adulta não alfabetizadas.

"Art. 6º A Em caso de comprovada necessidade pedagógica, a criança/aluno com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhamento por Professor da Educação Especial (PCCR-SEME 14.2.7 – Mediador (Lei Complementar nº35/2017) no Ensino Fundamental e Cuidador Pessoal na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

§ 1º A comprovação de que trata o caput será aferida pela Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial, grupo técnico instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para realizar, em caráter conclusivo, as Avaliações Pedagógicas Contextuais sobre a necessidade de apoio especializado às crianças/alunos com TEA, incluídos nas classes comuns da rede Municipal de Educação.

§ 2º No procedimento de Avaliação, a Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial deverá considerar se existe necessidade e qual o apoio necessário à criança/aluno para a realização de atividades pedagógicas regulares, de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais no contexto escolar, emitindo, ao final, relatório circunstanciado conclusivo no qual deverá constar as seguintes informações:

I – dados de Identificação da Criança/aluno;

II – análise Documental;

III – identificação Individualizada das atividades que a Criança/aluno com TEA não realiza com autonomia e independência;

IV – justificativa da necessidade do atendimento do profissional de apoio especializado;

V – indicação de Atendimento Individualizado ou Mediante Agrupamento com outras crianças/alunos com TEA com apoios pedagógicos, de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais compatíveis;

VI – avaliação Pedagógica presencial no contexto escolar utilizando instrumentos avaliativos e protocolos especializados;

VII – composição do Relatório Circunstanciado e outros dados relevantes, se houver;

VIII – devolutiva para a Escola.

§ 3º A Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial terá caráter permanente e será composta por 05 (cinco) servidores municipais efetivos, sendo 01 (um) psicólogo (a), 01 (um) professor com especialização em psicopedagogia, 01 (um) professor com especialização em neuropsicopedagogia, 01 (um) assistente social e 01 (um) professor com especialização em TEA, e atuará de forma integrada e vinculada ao Departamento de Ensino Especial da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§ 4º Os profissionais que integrarão a Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial serão designados por portaria interna da SEME e serão auxiliados no exercício de suas atribuições, pela Gerência do Departamento